



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de URBANISMO e TERRITÓRIO (DUT)

INFORMAÇÃO n.º 53/2025.ruig

DATA : 04/06/2025	
NIPG : 7313/20	DE : Chefe de Divisão de Urbanismo e Território
REGISTO (DOC.) : 3488/25	PARA : Vereador do Urbanismo e Território
CLASSIFICADOR : 055.020.	ASSUNTO : 2.ª Revisão do “PDM” — Versão Final do Plano, para Aprovação CM e AM
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

À Reunião de Câmara para validação.

Rui Figueiredo; 05-06-2025

PARECER :

- A competência para validar a Proposta Final do Plano cabe à Câmara Municipal, submetendo-o para aprovação da Assembleia Municipal, conforme o n.º 1 do artigo 90.º e o n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor.
- À consideração do Sr. Vereador do Urbanismo e do Território.

O Chefe de Divisão (arquiteto):
Rui Gonçalves; 04-06-2025

SEGUIMENTO:

RCM DE 11-06-2025

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do RJIGT, validar e submeter a versão final da proposta de Plano da 2.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé à ASSEMBLEIA MUNICIPAL, para aprovação, de acordo com a presente informação da Divisão de Urbanismo e Território.

TEXTO :

O processo da **2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé** encontra-se na sua fase final.

Em 25/11/2024 decorreu a 2.ª e última reunião plenária da Comissão Consultiva que acompanhou o processo de revisão, composta por 19 entidades (da administração central e da administração local), tendo sido apreciada a proposta do plano, resultando o seguinte:

Não se registou qualquer parecer de sentido desfavorável; registaram-se, no total, 5 pareceres de teor favorável, a saber: do IAPMEI, IP. - Agência para a Competitividade e Inovação, e das Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro e Torre de Moncorvo. Registaram-se, no total, 10 pareceres de teor favorável condicionado, a saber: da DGT, da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Direção Geral de Energia e Geologia, ICNF, IP, Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Património Cultural, I.P., das Infraestruturas de Portugal, S.A. e da CCDR-NORTE, I.P.. As entidades que não estiveram presentes nem emitiram parecer foram a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé e a APA, IP/ARHN.

Em 13/12/2024 foi emitido o Parecer Final da CCDRn, I.P., nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação do DL 80/2015 — o qual é de teor FAVORÁVEL.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida em 14/01/2025, e do Aviso n.º 8504/2025 publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 63, de 31/03/2025, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorreu o período de discussão pública da proposta de Plano resultante da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, durante 30 dias úteis, entre 08/04/2025 e 22/05/2025.

Dentro do período, registou-se apenas 1 participação escrita, a qual foi acolhida — conforme caracterizado detalhadamente no “Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública” — tendo sido, em consequência, atualizadas as peças do plano, e constituindo agora a versão final do Plano que a presente “Informação” propõe para aprovação.

Os elementos que compõem o Plano (2.ª Revisão do PDM) são os seguintes:

- > Regulamento;
- > Planta de Ordenamento, desdobrada em 3 cartas:
 - i) Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo;
 - ii) Planta de Ordenamento II - Salvaguardas;
 - iii) Planta de Ordenamento III – Programação e Execução;
- > Planta de Condicionantes, desdobrada em 2 cartas:
 - i) Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais;
 - ii) Planta de Condicionantes II – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Serviços Administrativos do SGIFR.

Os elementos que acompanham o Plano (2.ª Revisão do PDM) são os seguintes:

- > Relatório de Fundamentação do Plano;
- > Relatório Ambiental;
- > Programa de Execução;
- > Plano de Financiamento.

Os elementos que complementam o Plano (2.ª Revisão do PDM) são os seguintes:

- > Planta de Enquadramento Regional;
- > Planta da Situação Existente;

- > Relatório de Compromissos Urbanísticos;
- > Mapa de Ruído;
- > Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública
- > Ficha de Dados Estatísticos.

Os estudos de caracterização que integram o Plano (2.ª Revisão do PDM) são os seguintes:

- > Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- > Modelo Estratégico Territorial;
- > Planta de Património Cultural;
- > Planta de Valores Naturais.

Os Dossiers autónomos que integram o Plano (2.ª Revisão do PDM) são os seguintes:

- > Reserva Agrícola Nacional;
- > Reserva Ecológica Nacional;
- > Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Outros elementos conexos ao Plano (2.ª Revisão do PDM):

- > Relatório de Ponderação dos pareceres das entidades da Comissão Consultiva e do parecer final da CCDRn
- > Carta Educativa;
- > Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- > Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Estes elementos são disponibilizados aos membros do Executivo Municipal e aos membros da Assembleia Municipal (e à população em geral) no site do município (em: <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1780>).

Deve ter-se em atenção que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

CONCLUSÃO :

— Pelo exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do RJIGT, proponho que seja **aprovada a versão final da proposta de Plano da 2.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé** — pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

— Finalmente, informo que os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração do plano (após a sua aprovação), devem ser concretizados de modo que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, meade o prazo máximo de **60 dias** — nomeadamente os seguintes:

- a) de acordo com o artigo 94.º do RJIGT, o Plano deve ser disponibilizado, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico do município, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), através de ligação eletrónica a este sistema nacional;
- b) de acordo com a alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, deve ser publicada na 2.ª série do Diário da República a deliberação municipal que aprova a Revisão do PDM (não sujeita a ratificação), incluindo o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes;
- c) de acordo com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, o Plano deve ser publicitado no Boletim Municipal e na página da internet do Município;
- d) de acordo com os artigos 193.º e 194.º do RJIGT, deve ser feito o Depósito do Plano junto da Direção Geral do Território, através da plataforma SSAIGT;
- e) de acordo com o Parecer Final da CCDRn, no momento de envio da proposta para a respetiva Assembleia Municipal, deve

a CMAF remeter a proposta da carta da REN para a CCDR-NORTE, I.P., para efeitos de publicação, tal como previsto no RJREN (a Carta da REN deverá ser publicada em antecedência ou, pelo menos, em simultaneidade com a publicação do PDMAF.

— Finalmente, cumpre-me informar sobre os procedimentos que o Município deve empreender, já após a publicação do Plano no Diário da República, ou seja, após a sua entrada em vigor:

- a) De acordo com o artigo 195.º do RJIGT, deve ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente a “Declaração Ambiental”, nos termos definidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 — e deve ser disponibilizada no site do Município; conforme o Parecer Final da CCDRn, a “Declaração Ambiental” também deve ser enviada às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas — cabendo ao Serviço de Ambiente da DASU estes procedimentos;
- b) nos termos da Portaria 336/2019, deve ser promovido o processo de nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional na área geográfica do concelho de Alfândega da Fé;
- c) de acordo com o Parecer Final da CCDRn, no prazo de 1 ano deve ser aprovado um novo Mapa de Ruído, e depois conformar as peças do PDM a esse novo documento;
- d) logo que concluído e aprovado o processo de delimitação das novas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), sob coordenação do GTF intermunicipal, devem ser conformadas as Plantas de Condicionantes II do PDM a essas novas APPS;
- e) de acordo com o Parecer Final da CCDRn, deve ser efetuado o envio anual dos resultados da monitorização do Plano à APA, IP (artigo 11.º do RJAAPP);
- f) conforme o n.º 3 do artigo 189.º do RGIGT, deve ser elaborado o Relatório do Estado do Ordenamento do Território ao fim de 4 anos após a entrada e vigor do Plano.

O arquiteto:

Rui Gonçalves; 04-06-2025

